



COMUNICADO nº 02 – Pregão Eletrônico nº 11/2023

OBJETO: Contratação de empresas especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de alimentação eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para recarga única.

Em resposta a questionamento formulado por empresa interessada em participar do certame em epígrafe, informo que os autos foram submetidos à análise dos Departamento requisitante, que esclareceu o que abaixo segue:

Questão

“

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?
2. Vai ser aceita taxa negativa?
3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, “PAR”2º e “PAR”2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93? Fazendo com que dessa forma o sorteio ocorra entre todas licitantes indiferentemente do porte da empresa?
4. Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?
5. Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?
6. Qual a quantidade de cartões necessários?” [sic]

Respostas

- 1) Não há fornecedor executando este serviço, pois é de recarga única;
- 2) De acordo o edital no item 6.2 fica explicito que: A taxa de Emissão/Administração NÃO poderá ser negativa.



3) Este Pregoeiro afirma que a está correto a afirmação que ficará prejudicado aplicar o tratamento diferenciado para ME/EPP. Como este certame está previsto pela Lei 14.133/2021, tendo em vista a possibilidade de empate entre os fornecedores, o sistema ComprasNet iniciará o modo de desempate que está pré-estabelecido. Persistindo o empate, será aplicado o art. 60 da Lei 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo assim, será solicitado, em caso de empate, documentação que comprove os itens previsto em lei.

4) De acordo com o Departamento requisitante não há quantidade pré estabelecida mas desde que atenda com a ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ -SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Pregão

(hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, etc.);

- 5) De acordo com o Departamento requisitante deve ser apresentada a relação de credenciados juntamente ao cartão;
- 6) Conforme descrito no item 3.2 do Edital a quantidade será de 132 (cento e trinta e dois) cartões.

Considerando que tal esclarecimento não enseja alteração no edital e anexos, permanece inalterada a data e horário para realização da sessão pública agendada para **05/12/2023, às 09h**, no Portal ComprasNet. O edital, bem como seus anexos, assim como este comunicado permanecem disponíveis junto ao site www.jacarei.sp.leg.br.

Jacaréí, 23 de novembro de 2023.


Gilberto de Andrade
Pregoeiro